



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ACORDO COLETIVO SINTEC/RS 2018 – 2019

Por um lado, o **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul – SINTEC - RS**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 328, sala 112, inscrito no CGC/MF sob o número 91.744.557/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Marcelo João Valandro Dutra da Silva; e, de outro, a **Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede na rua Caldas Júnior, n.º 120 - 18º andar, inscrita no CGC/MF sob o número 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente e seu Diretor Administrativo, convencionam firmar Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DOS ITENS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Cláusula I.1 – REAJUSTE SALARIAL

A CORSAN concederá reajuste salarial de **1,69% (um virgula sessenta e nove por cento)** a partir de 01 de maio de 2018 incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018.

I.1.1 - Mediante a concessão do reajuste referido nesta cláusula são quitadas todas e quaisquer perdas salariais relativas ao período compreendido entre **01.05.2017 e 30.04.2018**.

Cláusula I.2 – AVANÇOS TRIENAIS

Os empregados/empregadas da CORSAN receberão avanços trienais de 5% (cinco por cento), considerando-se para tanto, todo o tempo de serviço prestado à Companhia, até o limite de 11 (onze) triênios, com exceção do tempo utilizado para aposentadoria.

I.2.1 – A vantagem objeto desta cláusula não se estenderá aos empregados/empregadas que já se valeram de seu tempo de serviço para a aposentadoria em emprego/contrato anterior.

I.2.2 – Os avanços trienais serão calculados exclusivamente sobre o salário básico, gratificação de confiança incorporada, diárias incorporadas, ajuda de custo incorporada, habitação incorporada e horas extras incorporadas, não se refletindo, ainda em qualquer parcela remuneratória, para qualquer efeito, com exceção daquelas integrações já praticadas na data da assinatura deste acordo.

I.2.3 – Aos empregados admitidos até a data de 31 de dezembro de 2017 a CORSAN observará o previsto na Cláusula I.3 do acordo 2016/2017.

Cláusula I.3 – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E FÉRIAS

A CORSAN pagará os salários de seus empregados/empregadas até o último dia útil do mês





correspondente, salvo impossibilidade financeira comprovada.

I.3.1 – Para fins de fechamento da efetividade e apuração da jornada de trabalho mensal, será considerado o período compreendido entre o dia 03 (três) do mês anterior e o dia 02 (dois) do mês subsequente.

I.3.2 – A CORSAN pagará a remuneração das férias até 02 (dois) dias úteis antes do início do período de gozo das mesmas.

I.3.3 - A CORSAN poderá acolher o pedido de fracionamento das férias de acordo com a legislação em vigor.

I.3.4 - O calendário de fechamento da efetividade poderá ser alterado quando da implantação do eSocial a fim de atender determinação legal.

Cláusula I.4 - GRATIFICAÇÃO POR ATUAÇÃO TÉCNICA (GAT)

A CORSAN pagará mensalmente a todos os técnicos industriais registrados no CREA, no CRQ ou no seu respectivo conselho de classe uma gratificação por atuação técnica.

I.4.1 - A referida gratificação será paga no valor de **R\$ 295,97 (Duzentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)**.

I.4.1.1 - A progressão da presente GAT será pactuada nos acordos coletivos futuros ou em outros instrumentos de pactuação.

I.4.2 - Farão jus a presente gratificação todos os técnicos industriais, inclusive os empregados cedidos para exercer mandato sindical.

I.4.3 - A presente gratificação não se incorporará ao salário e sobre a mesma não incidirão quaisquer outras vantagens, não sendo base de cálculo de avanços trienais, horas extras, insalubridade, periculosidade, promoção, ascensão, PPLR, PDV ou qualquer outra verba.

Cláusula I.5 – PRÊMIO PROJETOS

A partir da vigência do presente acordo, a CORSAN pagará mensalmente um prêmio equivalente **R\$ 282,78 (duzentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, por biênio trabalhado efetivamente em projetos e na Superintendência de Projetos, condicionado ao desempenho da atividade exclusiva na elaboração ou análise de projetos de engenharia, até o limite de 10 (dez) vezes o valor de referência. Esta percepção também está garantida para os dirigentes sindicais cedidos, desde que percebido pelo mesmo no período imediatamente anterior a cedência.

I.5.1 - O prêmio ora instituído fica condicionado ao período em que efetivamente trabalhar o empregado na condição mencionada no "caput", sendo a mesma de natureza indenizatória, não se tratando, pois, de parcela componente da remuneração ou salário do empregado, para qualquer efeito.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

I.5.2 - O prêmio definido no **caput** fica condicionado, ainda, ao mês em que efetivamente o empregado estiver em atividade.

I.5.3 - O valor referência será reajustado nas mesmas datas e pelo mesmo índice do reajuste salarial.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Cláusula II.1 – PARTICIPAÇÃO EM PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – IPERGS

Obriga-se a CORSAN a participar de convênio de Assistência Médica Complementar – IPERGS que não terá natureza salarial, com uma contribuição de 10,44% (dez vírgula quarenta e quatro por cento), correspondente à integralidade da contribuição do Plano, calculada sobre o salário básico, gratificação de confiança incorporada, avanços trienais, diárias incorporadas, ajuda de custo incorporada, habitação incorporada e horas extras incorporadas.

II.1.1 – Ao cônjuge ou companheiro das empregadas serão assegurados, na condição de dependentes, os benefícios do plano de assistência médica do IPERGS, conforme previsto na legislação do IPE.

II.1.2 – Ao ex-empregado/empregada aposentado e vinculado à Fundação CORSAN, e por solicitação deste, a Companhia oferecerá o convênio da Assistência Médica Complementar - IPERGS, sendo que o ex-empregado/empregada terá que recolher mensalmente, metade da quantia cobrada pelo plano, sendo a outra metade paga pela CORSAN.

II.1.3 – Os empregados/empregadas desligados da CORSAN, os ex-dependentes do empregado/empregada ou ex-cônjuge ou ex-companheiro/companheira poderão permanecer no plano IPE - Saúde, na qualidade de optantes, individualmente, mediante solicitação formulada ao IPE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do afastamento ou perda do direito de dependente, com o pagamento integral por parte do optante.

II.1.4 – A administração do plano de assistência médica complementar através de convênio com o IPERGS fica a cargo da CORSAN.

II.1.5 – A CORSAN poderá, excepcionalmente, adequar e assumir devidamente, os percentuais de contribuição ora definidos, desde que por força de imposição legal ou contratual, sendo comunicado previamente ao SINDICATO.

II.1.6 – A CORSAN criará uma comissão, com participação dos Sindicatos, com o fim específico de estudar alternativas para melhorias no Convênio de Assistência Médica Complementar, apresentando seus resultados num prazo máximo de 180 dias.

CAPÍTULO III – DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR





Cláusula III.1 – CONTRIBUIÇÃO PARA COBERTURA SUPLEMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS Nº 001 DA FUNDAÇÃO CORSAN

A CORSAN continuará repassando a contribuição paritária amortizante do percentual de 3,63% (três inteiros vírgula sessenta e três centésimos por cento) aplicado sobre o salário de participação de seus empregados/empregadas, mensalmente, à Fundação CORSAN, conforme Instrumento Particular de contratação do financiamento do acréscimo do valor da reserva de benefícios concedidos decorrentes da denominada cobertura suplementar do plano de benefícios definidos nº 001 da Fundação CORSAN, assinado em 24 de janeiro de 2006.

III.1.1 – As partes estabelecem que o recolhimento e repasse previsto no "caput", deverá ser cumprido até o término do prazo estabelecido no referido instrumento contratual.

Cláusula III.2 – REPRESENTAÇÃO NA FUNDAÇÃO CORSAN

A representação dos empregados/empregadas da CORSAN nos órgãos deliberativos e fiscais da Fundação CORSAN dar-se-á nos termos da legislação em vigor.

III.2.1 – A CORSAN indicará ao Conselho Deliberativo da Fundação CORSAN para ocupar o cargo de Diretor de Seguridade, um candidato escolhido em eleição direta pelos participantes da Fundação CORSAN, em pleito operacionalizado e promovido pela SINDIÁGUA. Os candidatos ao referido cargo deverão preencher os requisitos para tanto exigidos pela legislação em vigor e pelo estatuto da aludida Fundação CORSAN. O Diretor investido na forma desta cláusula receberá as mesmas vantagens asseguradas aos demais Diretores da Fundação, em razão do exercício do cargo. O SINDICATO/RS se compromete a realizar a eleição, que deverá estar concluída até o mês de novembro anterior ao final do mandato do Diretor de Seguridade.

III.2.2 – Os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva da Fundação CORSAN gozarão de estabilidade em seus empregos na CORSAN, desde a inscrição da candidatura para os membros eleitos ou nomeação para os membros indicados até 01 (um) ano após o final de seus mandatos.

III.2.3 – Os candidatos a representantes dos participantes nos Conselhos da Fundação CORSAN gozarão de dita estabilidade em seus empregos na CORSAN, desde o registro de suas candidaturas até a posse dos eleitos.

III.2.4 – A CORSAN liberará para a Fundação CORSAN até 04 (quatro) empregados/ empregadas da Companhia, desde que haja solicitação formal e específica desta, os quais não sofrerão quaisquer prejuízos ou limitações em sua remuneração, situação funcional ou na aquisição, gozo ou exercício de qualquer direito, vantagem ou prerrogativas decorrentes de lei ou do contrato de trabalho. A CORSAN liberará, sem prejuízo dos seus vencimentos, ainda, os candidatos para os



cargos dos Conselhos e Diretoria pelo período do encerramento das inscrições até o dia da eleição.

III.2.5 – Compreendem-se por remuneração e vantagem as parcelas fixas recebidas no mês anterior a cedência, com exceção de FG não incorporada, quebra de caixa e verba de representação, bem como as parcelas variáveis de horas extras, diárias, adicional noturno e sobreaviso.

Cláusula III.3 – COMPLEMENTO NORMATIVO

A CORSAN respeitará o direito ao recebimento do percentual de 1,31% (um vírgula e trinta e um por cento) do valor do salário de participação dos empregados/empregadas vinculados à Fundação CORSAN, que aderiram ao Plano de Benefícios BD01 até 30 de abril de 2015, na forma disposta na Cláusula IV.3 do Acordo Coletivo 2014/2015. Por expressa disposição das partes este percentual não terá caráter salarial para qualquer efeito, nem será incorporado à matriz salarial.

III.3.1 – O percentual definido no Caput passará a ser pago sob a denominação de Complemento Normativo.

III.3.2 – A partir de 01 de maio de 2015, o benefício denominado Complemento Normativo será extinto para novos participantes do Plano de Benefício da FUNCORSAN.

CAPÍTULO IV – DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Cláusula IV.1 - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO EM EMPREGOS E SALÁRIOS – PCES

A CORSAN se compromete a efetuar as promoções e ascensões na forma prevista no Plano de Classificação em Empregos e Salários – PCES 2001, regulamentado pela Resolução de Diretoria de nº 14/2001 e alterada pela Resolução de nº 06/2018. Também se compromete a efetuar as promoções na forma previstas nos Planos de Empregos e Salários regulamentado pelas Resoluções de Diretoria 23/1982 e 07/1998, ambas alteradas pela Resolução 07/2018.

Cláusula IV.2 – INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

A CORSAN garantirá o desligamento dos empregados que ingressaram no Programa de Demissão Voluntário, até 31 de dezembro de 2016, dentro dos critérios estabelecidos no Acordo Coletivo vigente no momento da adesão.

Cláusula IV.3 – MANUTENÇÃO DE VANTAGENS

A partir de 1º de janeiro de 2018, os empregados designados para funções gratificadas, terão direito à incorporação do valor da função gratificada após 10(dez) anos de exercício da função. O valor será calculado pela média ponderada dos índices das gratificações percebidas durante o referido tempo.

IV.3.1 – Incorporada a gratificação nos termos desta cláusula, se o empregado/empregada permanecer desempenhando função de confiança de nível equivalente ou inferior ao da gratificação que incorporou, não lhe caberá mais qualquer remuneração adicional.

IV.3.2 – Na hipótese de o empregado/empregada atingido pela regra da cláusula vir a ser designado para função de nível superior à que incorporou, fará jus à percepção da diferença entre o valor atribuído à nova função e o valor que tenha sido incorporado.

IV.3.3 - Incorporado o valor, caso o empregado exercer função gratificada de valor superior, poderá solicitar revisão do valor incorporado após 02(dois) anos de exercício, de acordo com um novo cálculo, o qual será realizado pela média ponderada dos índices de todo o tempo de exercício.

IV.3.4 - Para os empregados designado até 31 de dezembro de 2017, a CORSAN continuará observando as regras definidas no Acordo 2016/2017, com exceção apenas para àqueles que ainda não tiveram nenhum valor incorporado até a referida data, cuja incorporação da função gratificada se dará pela média ponderada dos índices de todo o tempo de exercício.

IV.3.5 – Para os empregados que incorporaram função gratificada em período anterior a julho de 1996, a CORSAN continuará observando o disposto no Acordo Coletivo 2013/2014.

IV.3.6 – Aos empregados nomeados com função gratificada até a data da assinatura do Acordo Coletivo que ainda não tenham incorporada a gratificação, e sejam exonerados da função, ao voltarem a exercer FG, serão abrangidos pela regra definida no *caput*.

IV.3.7 – Em todas as situações, a incorporação será paga a partir da data da formalização pelo empregado do pedido de incorporação à SUGEP/DEGIF.

Cláusula IV.4 – CARGOS E FUNÇÕES DE PROFISSIONAIS HABILITADOS EM CONSELHO OU ORDEM REGIONAL

A CORSAN cumprirá a legislação vigente quanto ao exercício das atividades profissionais regulamentadas, conforme estabelecido na presente cláusula.

IV.4.1 – Em conformidade com o disposto nas Leis 5194/66 e 6619/78 e na Resolução 430/99 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que disciplinam as atividades de exercício de profissionais habilitados no CREA, ficam definidas como atividades de competência, também, dos Técnicos Industriais, as seguintes funções gratificadas da CORSAN:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Superintendente das seguintes superintendências: Superintendência de Projetos, Superintendência de Recursos Hídricos, Superintendência de Gerenciamento Ambiental, Superintendência de Gerenciamento de Obras, Superintendência de Gestão Operacional, Superintendência de Manutenção e Operação;

Gestor dos seguintes departamentos: Departamento de Gerenciamento de Obras, Departamento de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo, Departamento de Gerenciamento de Contratos de Obras, Departamento de Engenharia de Custos, Departamento de Projetos de Água, Departamento de Gestão de Recursos Hídricos, Departamento de Licenciamento Ambiental de Projetos e Obras, Departamento de Licenciamento Ambiental de Operação, Departamento De Gestão De Perfuração e Poços, Departamento De Projetos De Esgoto, Departamento de Obras Missões, Departamento de Obras Central, Departamento de Obras Metropolitano, Departamento de Obras Norte, Departamento de Obras Sul, Departamento de Obras Fronteira, Departamento de Obras Litoral, Departamento de Obras Serra, Departamento de Operação e Manutenção, Departamento de Manutenção Eletromecânica, Departamento de Gestão Operacional, Departamento de Especificação Tecnológica Operacional, Departamento de Eficiência Energética, Departamento de Controle Operacional, Departamento de Apoio Técnico, Departamento de Automação e Telemetria, Cetel/Gm, Departamentos Regionais de Operação e Manutenção;

Coordenador das seguintes coordenadorias: Coordenadoria de Projetos De Água 2, Coordenadoria de Projetos De Esgoto 2, Coordenadoria de Projetos De Esgoto 1, Coordenadoria de Projetos De Água 1, Coordenadoria Operacional De Água, Coordenadoria Operacional De Esgoto, Coordenadoria Especial Operações, Coordenadoria Especial Manutenção, Coordenadoria Especial Projeto Fiscalização Obras.

A partir da vigência do acordo 2015/2016 em conformidade com o disposto na Lei 2.800/56 e na Resolução Normativa 36 de 25/04/74 do Conselho Federal de Química, que disciplinam as atividades de exercício de profissionais habilitados no CRQ, ficam definidas como atividades de competência dos Técnicos Químicos, as seguintes funções gratificadas: Coordenadorias Técnicas da SUTRA.

IV.4.2 – Fica assegurada à CORSAN, por um período máximo de 180 dias, a possibilidade de, na ausência em seu quadro, de profissionais habilitados para o exercício de função gratificada definida nos parágrafos anteriores, o preenchimento da mesma por empregados do quadro permanente da Companhia, com comprovada experiência, até a admissão e treinamento de profissionais com a qualificação exigida.

IV.5 – ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS/EMPREGADAS APOSENTADOS





Convencionam as partes que, aos empregados/empregadas que tenham contrato de trabalho com a Companhia por tempo superior a 10 (dez) anos, a partir da obtenção de sua aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, e até que preencham os requisitos para obtenção de suplementação de aposentadoria integral pela Fundação CORSAN, é assegurada estabilidade provisória.

IV.5.1 – A percepção destas vantagens fica condicionada a apresentação por parte do empregado/empregada ao serviço de recursos humanos da carta de concessão da aposentadoria, caso a Companhia não tenha ciência por força de comunicação da própria Autarquia Previdenciária.

Cláusula IV.6 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A partir da vigência de nova legislação trabalhista, será facultado ao empregado promover a rescisão do contrato de trabalho na sede ou nas subsedes regionais do sindicato que for filiado.

Cláusula IV.7 – CURSO INTEGRAÇÃO DE NOVOS

A CORSAN garante a participação do SINTEC e da ASTEC por ocasião do Curso de Integração dos novos técnicos industriais.

CAPÍTULO V – DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula V.1 – DAS JORNADAS ESPECIAIS

V.1.1 – Da Jornada em Turnos Ininterruptos de Revezamento

A CORSAN manterá regime de turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal vigente, assim considerado o trabalho organizado em escala com alternância dos turnos de trabalho dos empregados submetidos ao regime.

V.1.1.1 – Por força do disposto no "caput", a jornada diária normal será de 06 (seis) horas, e a mensal, incluindo repousos remunerados, de 180 (cento e oitenta) horas.

V.1.1.2 – Em exceção a jornada normal, para o trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento, a critério da Corsan submetem-se os empregados ao regime de compensação de horário, em jornada básica de até 08 (oito) horas diárias, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 59, da CLT, dispensando-se, neste caso, o pagamento de adicional de horas extras das horas laboradas para além da sexta hora diária.

V.1.1.3 – Como os dias considerados feriados oficiais em cada ano também estarão compensados e o empregado poderá ficar à disposição durante seu intervalo intrajornada, reduz-se, por





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

consequência, o limite de horas efetivamente laboradas a cada mês, para 152 (cento e cinquenta e duas) horas. Aos empregados enquadrados no presente regime, que, efetivamente, laborem em dia de ponto facultativo, terão as mesmas vantagens previstas no Item 52 do Anexo 1.

V.1.1.4 – A compensação de horário referida não poderá ultrapassar o limite da jornada mensal de trabalho efetivo de 152 (cento e cinquenta e duas) horas. A jornada de trabalho efetivo que ultrapassar 152 (cento e cinquenta e duas) horas mensais será remunerada com o adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), calculado o valor do salário/hora pelo divisor de 180 (cento e oitenta).

V.1.1.5 – Considerando a jornada de 08 (oito) horas supra estabelecida, o intervalo destinado a repouso e alimentação (intrajornada) será de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, contado a partir da terceira hora da jornada pactuada. Quando a jornada estabelecida for de 06 (seis) horas, o intervalo de repouso e alimentação (intrajornada) será de 15 (quinze) minutos. Desde que haja condições técnicas, a CORSAN poderá adotar intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos. Nesta hipótese deverá haver a concordância expressa do empregado para adotar intervalo inferior a uma hora.

V.1.1.6 – O registro do intervalo intrajornada, nos termos do § 2º do artigo 74 da CLT, será pré-assinalado, ficando, assim, dispensado o trabalhador de seu registro.

V.1.1.7 – Para garantir a normalidade das operações e para atender a imperativos de segurança biológica e tendo em vista a localização geográfica dos Setores de Tratamento, poderá ser exigida a disponibilidade do empregado no local de trabalho ou nas suas proximidades, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação.

V.1.1.8 – Para efeitos do item V.1.1.7 o trabalhador fica sujeito a uma jornada máxima mensal de 152 horas e receberá, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o valor correspondente a dobra do valor do período de repouso e alimentação, observando-se que o intervalo intrajornada já se encontrará remunerado e computado na jornada retro estabelecida. Ressalta-se, ainda, que a CORSAN já contribui com o valor mensal para alimentação do trabalhador, nos termos do item 10 do anexo 1 do presente acordo coletivo.

V.1.1.9 – Por força do disposto no parágrafo único, do artigo 67 da CLT, implementa-se escala de revezamento do repouso semanal remunerado, garantindo-se que o mesmo coincida com o domingo ao menos uma vez por mês.

V.1.1.10 – A Companhia indenizará o trabalhador mediante o pagamento de um adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário básico, a título de Ingresso no Regime, quando lotado em local que trabalho sob o regime de turno ininterrupto de revezamento.

V.1.1.10.1. O adicional de Ingresso no Regime comporá a base de cálculo apenas do FGTS, o que o exclui da base de cálculo para incidência de qualquer outro adicional;





V.1.1.10.2. O adicional de Ingresso no Regime integrará apenas o 13º Salário, as férias o 1/3 (um terço) de férias.

V.1.1.11 – Quando o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento que implique em seu retorno à jornada normal de oito horas diárias, aplicar-se-á o regime de horário constante da cláusula V.2, com o divisor de 200 (duzentas) horas, sem o aumento salarial pelo acréscimo de duas horas diárias, suprimindo-se o adicional de Ingresso no Regime, o qual não se incorporará ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

V.1.1.11.1. Quando, a critério da CORSAN, ocorrer deslocamento temporário do trabalhador para o regime administrativo, será mantido o pagamento das vantagens de turno, por período de 60 (sessenta) dias, salvo se o deslocamento ocorrer por motivos disciplinares.

V.1.1.11.1. 1. Se ocorrer o deslocamento do empregado do turno ininterrupto de revezamento, por motivos disciplinares, ficará garantido ao mesmo o devido pagamento dos adicionais de turno até que se conclua o processo administrativo previsto no Regulamento Disciplinar vigente.

V.1.1.12 – A CORSAN pode atender pedidos para a realização de até 02 (duas) permutas de turno por mês, observada a concordância prévia das partes envolvidas, mediante critério fixado pela Chefia em que estiver lotado o trabalhador. Serão admitidas permutas com dobras de turnos, desde que sejam respeitadas às onze horas de intervalo entre jornada de trabalho previsto em lei. A ocorrência de tal hipótese não implicará no pagamento de horas extraordinárias.

V.1.1.12.1. As férias dos trabalhadores em regime de turno serão programadas para ocorrer a partir da escala de turno de trabalho local, não podendo coincidir o início da mesma com suas folgas e compensações já organizadas previamente nas escalas de turno.

V.1.1.12.2. Será compensado por folga, em até 30 (trinta) dias, o tempo despendido pelo trabalhador, para a realização de exames de saúde periódicos, sempre que, por determinação por escrito do superior, isto ocorra fora do turno de trabalho do empregado.

V.1.1.13 – O presente regime será observado nas estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, recalques e sistemas de poços complexos que trabalhem sete dias por semana, fora do horário comercial, este definido como sendo aquele dos locais cujas atividades da Companhia não excedam a 10 (dez) horas diárias e para aqueles que trabalham em turno de revezamento nos Centros de Controles Operacionais. Não poderão coexistir no mesmo local de trabalho, o regime previsto nesta cláusula e o regime normal previsto na cláusula V.2. O empregado que trabalhe em recalque automatizado, 08 (oito) horas por dia, com intervalo para almoço, e cuja jornada do local de trabalho não ultrapasse a 10 (dez) horas diárias, estará submetido ao regime da cláusula V.2.

V.1.1.14 – O encarregado pelo sistema de tratamento que optar pelo regime de turnos ininterruptos de revezamento, concorrerá obrigatoriamente à escala de serviço. Excepcionalmente





e a critério da Companhia o encarregado poderá ser excluído temporariamente da escala.

V.1.1.15 – O Sindicato, sempre que solicitar, terá acesso às escalas de trabalho implantadas nas unidades, podendo solicitar à SUGEP as informações que se fizerem necessárias.

V.1.1.16 – A gestante poderá optar pela retirada do turno no horário da noite. A partir do sexto mês de gravidez a empregada deverá trabalhar entre os horários das 6:00h até às 19:00h. Caso esta condição não seja possível de se estabelecer, a mesma deverá trabalhar acompanhada de outro servidor em seus turnos. Deverá ainda a Companhia dar condições de transporte e comunicação quando do turno da gestante.

V.1.1.17 – É garantida à empregada, durante a gravidez, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho.

V.1.1.18 – Ao empregado em regime de escalas e turno de revezamento é garantido o número de horas escolhidas/acertadas para a confecção dessas escalas, sem prejuízo e/ou redução no cômputo do número de horas no mês, quando o afastamento da escala se der por convocação administrativa da CORSAN e/ou por ordem médica.

V.1.1.19 – Em consonância com a Legislação Trabalhista que estiver vigente, a CORSAN poderá adotar escalas de 12 X 36 horas, bem como intervalos de no mínimo 30 minutos e no máximo 2 horas.

V.1.2 – Da Jornada em Turnos Ininterruptos de Revezamento no SITEL

A CORSAN manterá regime diferenciado de turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal vigente, assim considerado o trabalho organizado em escala com alternância dos turnos de trabalho para os empregados/empregadas submetidos ao regime no SITEL – Sistema Integrado de Tratamento de Efluentes Líquidos do Pólo Petroquímico do Sul, da seguinte forma.

V.1.2.1 – As disposições desta cláusula aplicam-se exclusivamente aos empregados/empregadas lotados no SITEL – Sistema Integrado de Tratamento de Efluentes Líquidos do Pólo Petroquímico do Sul e que trabalhem no regime de turnos ininterruptos de revezamento do SITEL – Sistema Integrado de Tratamento de Efluentes Líquidos do Pólo Petroquímico do Sul, os quais terão jornada básica semanal de trabalho de 36 h (trinta e seis horas).

V.1.2.2 – Haverá 5 (cinco) grupos de turno, com jornada de 8 h (oito horas) e carga semanal de 36h (trinta e seis horas), para cada grupo.

V.1.2.3 – A diferença a menor de 2,4 h (duas horas e quatro décimos) semanais, apurada entre a carga oficial de 36 h (trinta e seis horas) semanais prevista no “caput” e a carga média da tabela





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

de revezamento para 5 (cinco) grupos de turno, que perfaz 33,6 h (trinta e três horas e seis décimos) por semana, aqui adotados meramente para adequação da tabela de turno no atendimento das partes signatárias, será compensada mediante o não pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas em 11 (onze) dias considerados feriados oficiais em cada ano. A partir do décimo segundo feriado e/ou ponto facultativo oficial ocorrido no período de vigência deste acordo será efetuado o pagamento das horas efetivamente trabalhadas como jornada extraordinária.

V.1.2.4 – Apenas enquanto exercerem suas funções no regime de turno ininterrupto de revezamento no SITEL os empregados/empregadas farão jus aos seguintes adicionais, incidentes sobre o salário base efetivamente pagos no mês:

V.1.2.4.1 - Adicional de Periculosidade 30,00%

V.1.2.4.2 - Adicional de Trabalho Noturno 26,00%

V.1.2.4.3 - Hora - Repouso e Alimentação 32,50%

V.1.2.4.4 - Perfazendo um total de 88,50%

V.1.2.5 – Fica perfeitamente entendido entre as partes acordantes que os adicionais, acima descritos, incidirão também em 13º salário, férias e acréscimo de 1/3 das férias.

V.1.2.6 – Para efeito do cálculo do pagamento de hora extra, bem como do desconto de frequência negativa o total de horas mensais (THM) é de 180 (cento e oitenta) horas.

V.1.2.7 – Apenas durante o período em que o empregado/empregada permanecer no regime de turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas, ser-lhe-ão asseguradas, ainda, as seguintes vantagens:

V.1.2.7.1. Alimentação gratuita, constituída de uma refeição ou lanche durante o turno em que estiver de serviço;

V.1.2.7.2. Transporte gratuito de sua residência para o local de trabalho e retorno, desde que respeitado o percurso da linha existente para cada grupo de turno;

V.1.2.7.3. Direito aos repousos remunerados, conforme a tabela de turno que for adotada, sem prejuízo do disposto nos itens supra;

V.1.2.7.4. Permutas - há possibilidade de atendimento de pedidos para a realização de até 4 (quatro) permutas de turno por mês, observada a concordância prévia das partes envolvidas, mediante critério fixado pela Chefia em que estiver lotado o trabalhador/trabalhadora. Serão admitidas permutas com dobras de turno, desde que sejam respeitadas às onze horas de intervalo, entre jornada de trabalho, previsto em lei. A concorrência de tal hipótese não implicará no pagamento de horas extraordinárias;

V.1.2.7.5. Aos empregados/empregadas que, por necessidade de serviço, quando do gozo de folga, cumprir dobra de turno, seja por: prorrogação, antecipação ou por convocação assegurar-



se-á, prioritariamente o regime de compensação. Inviabilizada a compensação, será assegurado o respectivo pagamento, calculado na forma de hora extra com adicionais de 100% (cem por cento), para os dias classificados como repouso e feriado;

V.1.2.7.6. As férias dos trabalhadores em regime de turno serão programadas para ocorrer em período que atenda a razão de 3/5 de dias efetivamente trabalhados, preferencialmente devem ter início no 1º (primeiro) dia do horário administrativo da tabela de turno (horário das 8h às 16h) em razão do ciclo da atual tabela de revezamento. Saldos serão compensados por folgas ou jornadas extraordinárias.

V.1.2.7.7. Será compensado por folga o tempo despendido pelo trabalhador/trabalhadora, para a realização de exames de saúde periódicos, sempre que, por determinação superior, isto ocorra fora do turno de trabalho do empregado/empregada.

V.1.2.8 – Para todos os efeitos do regramento, aqui estabelecidos, é considerada como computada a contagem de hora reduzida noturna estipulada no Parágrafo Primeiro do Art. 73 da CLT.

V.1.2.9 – A concessão das folgas na tabela de turno ininterrupto de revezamento quita a obrigação da CORSAN relativa ao repouso semanal remunerado.

V.1.2.10 – Sempre que, por iniciativa da CORSAN, for alterado o regime de trabalho do empregado/empregada, com a redução ou supressão das vantagens inerentes ao regime de turno ininterrupto de revezamento, ser-lhe-á assegurado o direito à percepção de uma indenização. A indenização de que trata a presente Cláusula corresponderá a um só pagamento, igual à média das vantagens inerentes ao regime de trabalho em turno de revezamento, efetivamente percebidas nos últimos 06 (seis) meses anteriores à alteração, com valores atualizados, tendo como base os valores de salário praticados no mês do pagamento, para cada ano, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, após os 12 (doze) primeiros meses de permanência no regime de turno ininterrupto de revezamento.

V.1.2.11 – Quando, a critério da CORSAN, ocorrer deslocamento temporário do trabalhador/trabalhadora para o regime administrativo, será mantido o pagamento das vantagens de turno, por período de 60 (sessenta) dias, salvo se o deslocamento ocorrer por motivos disciplinares.

V.1.2.11.1. Se ocorrer o deslocamento do empregado/empregada do turno ininterrupto de revezamento, por motivos disciplinares, ficará garantido ao mesmo o devido pagamento dos adicionais de turno até que se conclua o processo administrativo previsto no Estatuto disciplinar vigente.

V.1.2.12 – A percepção da indenização referida no item V.1.2.10 desta Cláusula, eliminará a possibilidade de manutenção e/ou incorporação de qualquer vantagem inerente de turno ininterrupto de revezamento aos vencimentos do empregado/empregada.

V.1.2.13 – Na hipótese de demissão sem justa causa será igualmente devida a indenização de que trata a presente Cláusula.

V.1.3 – Jornada de Trabalho na SURHI e PAP abrangendo as equipes de perfuração, manutenção de poços e ensaios de bombeamento.

A CORSAN manterá, a partir da data de assinatura do presente acordo, regime de trabalho diferenciado para os empregados/empregadas que trabalham em equipes de perfuração, manutenção de poços, e ensaios de bombeamento de forma a permitir que os horários de trabalho fiquem adequados às exigências técnico-operacionais, garantindo a observação da legislação trabalhista, considerando a impossibilidade de interrupção do serviço.

V.1.3.1 – Por força do disposto no "caput" a jornada será de 8 horas, ficando o empregado/empregada, a partir da assinatura do presente acordo, de prontidão nas 12 horas seguintes. Nas 04 horas restantes o empregado/empregada ficará de sobreaviso. Caso nestes períodos o empregado/empregada seja chamado ao trabalho passará a perceber o valor correspondente a hora extra realizada.

V.1.3.2 – Para que não ocorra interrupção do serviço, a cada 10 dias trabalhados consecutivamente, o empregado/empregada terá direito a 4 dias de folga, também, consecutivos, ficando a CORSAN desobrigada do pagamento das horas extras e repouso remunerados, de forma simples ou em dobro, exceto no caso de convocação para trabalhar nos dias de folga.

V.1.3.3 – O empregado/empregada que estiver exercendo a atividade disposta no "caput" receberá verba indenizatória a título de ajuda de custo, no valor de 50% de uma diária por dia trabalhado, a fim de custear a sua alimentação.

V.1.3.4 – A CORSAN compromete-se a fornecer local para o descanso do empregado/empregada, bem como os utensílios necessários para a alimentação e higiene do empregado/empregada que se encontrar na situação disposta no "caput".

V.1.3.5 - Ao empregado que estiver exercendo atividades de campo em equipe de perfuração, manutenção de poços e ensaios de bombeamento não se aplica o disposto na Cláusula V.6 (Diárias), não tendo direito ao recebimento das diárias lá previstas, a exceção de deslocamentos por necessidade de serviço que não o previsto no "caput", pelos quais receberá as diárias conforme Cláusula V.6 (Diárias).

Cláusula V.2 – DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho na CORSAN é de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados/empregadas, quer de atividades técnicas, quer de atividades administrativas, salvo nas hipóteses de regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.



V.2.1- Após o término de uma jornada de trabalho e o início da jornada seguinte, a CORSAN observará o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso.

a.1 - Mesmo para o caso de empregados em sobreaviso, que necessitem realizar trabalho extraordinário noturno, será observado o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso, ao término do referido trabalho extraordinário;

a.2 - Caso no mesmo dia seja realizado mais de um trabalho extraordinário noturno, o computo das horas de descanso se iniciará após a realização do último trabalho extraordinário.

a.3 - O descanso de 11 horas entre as duas jornadas de trabalho, não prejudicará a jornada normal de trabalho subsequente, sendo garantida a efetividade normal do/a empregado/empregada sem necessidade de compensar horas não trabalhadas e sem ter que permanecer no trabalho após o seu horário normal de expediente.

V.2.2 - Desde que haja condições técnicas, a CORSAN poderá adotar intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos e de no máximo 2 (duas) horas. Deverá haver a concordância expressa do empregado para adotar intervalo inferior a uma hora.

Cláusula V.3 – HORÁRIO FLEXÍVEL

A CORSAN manterá para os empregados/empregadas lotados em órgãos da sede, a opção do Horário Flexível de Trabalho.

V.3.1 - A jornada de trabalho é dividida em dois turnos, nos quais é permitido aos empregados/empregadas escolher o horário de início e término do expediente, ficando a critério das chefias a organização das escalas convenientes, de acordo com as regras estabelecidas no presente acordo.

V.3.2 - Para os efeitos desta cláusula são adotadas as seguintes definições: Horário Flexível - período em que o empregado/empregada terá liberdade de iniciar ou encerrar seu turno de trabalho. Horário Núcleo - período em que todos os empregados/empregadas são obrigados a estarem presentes ao trabalho.

V.3.3 - A jornada diária poderá ser cumprida nos seguintes horários:

Turno da manhã:	Das 7:55 às 9:00	Horário Flexível de Entrada
	Das 9:00 às 11:30	Horário Núcleo
Intervalo:	Das 11:30 às 13:45	Horário Flexível de intervalo obrigatório de no mínimo 30 (trinta) minutos e de no máximo duas horas de Intervalo. Deverá haver a concordância expressa do empregado para adotar intervalo inferior à uma hora.



Turno da tarde	Das 13:45 às 17:00	Horário Núcleo
	Das 17:00 às 18:30	Horário Flexível de Saída

V.3.4 - Desde que haja concordância dos empregados/empregadas e da CORSAN, poderá haver compensação de horas no horário flexível.

V.3.5 – Durante a vigência do presente acordo, a CORSAN também irá utilizar o horário flexível nas superintendências regionais.

V.3.6 – A CORSAN e o SINDICATO, obedecido o regramento do Ministério do Trabalho, concordam que os empregados/empregadas que trabalham no SITEL tenham a possibilidade de realizar um intervalo de 30 minutos para o almoço, considerando que o local possui refeitório próprio. Deverá haver a concordância expressa do empregado para adotar intervalo inferior a uma hora.

V.3.7 – A não compensação de horas no fechamento do período de apuração de frequência no mês implicará, quando superior a 8 horas, na concessão automática de folga compensatória dentro do mês subsequente e quando superior a 8 horas negativas, acarretará o desconto do valor salarial equivalente de forma automática.

V.3.8 – A CORSAN poderá excepcionalmente adequar os horários descritos no item V.3.3 desta Cláusula, modificando limites de entradas e saídas, desde que solicitado pelo empregado/empregada e atendendo às necessidades especiais de serviços, mediante autorização prévia da Diretoria Administrativa e a partir de análise da SUGEP, observada a legislação vigente.

V.3.9 - O não cumprimento dos intervalos gerando infração administrativa, sujeitará a aplicação do Regulamento Disciplinar, inclusive ao chefe imediato.

Cláusula V.4 – SOBREAIVSO

Estabelece normatização dos procedimentos para realização de sobreaviso em todos os órgãos da CORSAN.

V.4.1 – O sobreaviso deverá ser caracterizado pela possibilidade da necessidade de intervenção imediata de empregado/empregada colocado em escala de sobreaviso.

V.4.2 – Por sobreaviso entende-se o tempo em que o empregado/empregada permanecer em sua residência ou em local que possa ser encontrado imediatamente, ou para os empregados/empregadas das equipes de perfuração, manutenção de poços e ensaios de bombeamento, no local de trabalho, desde que o mesmo conste de escala previamente definida e tenha recebido determinação para aguardar, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

V.4.3 – Ao sábados, domingos e feriados o empregado poderá, a critério da CORSAN, permanecer em regime de sobreaviso por período superior a 24 (vinte e quatro) horas e limitado a 62 horas, podendo se prolongar excepcionalmente por mais 24 (vinte e quatro) horas em caso de





feriado contíguo. De segunda a sexta-feira, o tempo máximo será de 14 (quatorze) horas por dia.

V.4.4 – Para a configuração do regime de sobreaviso, o empregado/empregada deverá integrar escala previamente aprovada e, necessariamente, ser o executor da atividade geradora da necessidade do sobreaviso (operacional).

V.4.5 – A escala de sobreaviso deverá contemplar o sistema de rodízio, de maneira que o empregado/empregada não seja escalado para tanto em mais de um fim de semana por mês. Em caso excepcional, onde a falta de pessoal não permita o cumprimento do ora disposto, poderá, após a devida autorização da área, o mesmo empregado/empregada ser colocado na escala por mais de um fim de semana no mês.

V.4.6 – No início de cada mês, as escalas de sobreaviso deverão ser obrigatoriamente, fornecidas pelas chefias imediatas aos empregados/empregadas nelas escalados.

V.4.7 – As horas de sobreaviso realizadas pelos empregados e pagas em pecúnia serão adimplidas a razão de 1/3 (um terço) do salário/hora percebido, com exclusão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e horas extras.

V.4.8 - Caso aconteça o chamado para o trabalho, o empregado receberá as horas extraordinárias efetivamente prestadas no período, calculadas sobre a remuneração, abatendo-se do número de horas do total de sobreaviso.

V.4.9 – Na hipótese de a compensação dar-se por folga, caso o empregado/empregada assim o desejar, deverá fazê-lo expressamente por escrito, obedecida a mesma proporção prevista para a remuneração.

V.4.10 – Em nenhuma hipótese a compensação de hora extra, por folga, poderá implicar na prestação diária de trabalho superior a 10 (dez) horas.

V.4.11 – É de responsabilidade da CORSAN o transporte de ida e volta da casa do empregado até o seu local de trabalho, durante o sobreaviso, podendo ser através de utilização do veículo próprio da CORSAN, conforme normas internas, táxi, ou aplicativo de transporte urbano, desde que o mesmo resida no município da sua unidade de lotação e/ou, no caso de residir em outro município, desde que a distância entre sua residência e o limite do município do local de trabalho não ultrapasse a 15 (quinze) km.

V.4.12 – O disposto neste item não se aplica aos que percebam remuneração por efetivo exercício de função de confiança ou função gratificada.

Cláusula V.5 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A CORSAN pagará aos empregados/empregadas as horas extraordinárias concernentes à prorrogação da jornada normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal para os dias normais e de 100% (cem por cento) para os dias de repouso e feriados,



exceto para aqueles em regime de turno ininterrupto de revezamento, que tem regramento específico.

Cláusula V.6 – DIÁRIAS

Os valores e critérios de pagamento das diárias permanecerão vinculados ao que é assegurado na administração pública estadual.

V.6.1 – Para todos os empregados/empregadas em serviço, fora de seu município e da filial de lotação, será sempre devido o pagamento de diária, quando houver despesa com almoço, jantar e pernoite, excetuadas as situações já consolidadas.

V.6.2 – Na hipótese em que o deslocamento do empregado/empregada implique em retorno no mesmo dia, será devido apenas o valor correspondente a um vale-alimentação por refeição.

V.6.3 – Excepcionalmente, quando houver deslocamento dentro da jurisdição da unidade onde o empregado/empregada estiver lotado e for impossível o retorno para alimentação no horário respectivo, será concedido o valor referido no item V.6.2, desde que aprovado pelo Superintendente respectivo.

V.6.4 – A CORSAN implantará os controles necessários para comprovar o efetivo deslocamento ao local que ensejou o pagamento da diária.

CAPÍTULO VI – SAÚDE, SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

VI.1 – VEÍCULOS

A CORSAN se compromete no prazo de vigência deste acordo, a criar uma comissão paritária com representantes de cada sindicato, com a finalidade de revisar e garantir a adequação técnica de sua frota de veículos às características específicas de cada atividade.

VI.1 – a CORSAN através desta comissão deverá propor a utilização de veículos especiais para as equipes de manutenção de eletromecânica, conforme os projetos desenvolvidos pela DA/SUGEP/DESET e pela DOP/SUMOP.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E VIGÊNCIA

Cláusula VII.1 – PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Dentro dos últimos 60 (sessenta) dias da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho e até a data limite de 31 de março de 2019, o SINDICATO formulará proposta à Companhia acordante,





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

com as bases para prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial ou total do presente Acordo.

Cláusula VII.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA


O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019**.

Cláusula VII.4 – DISPOSIÇÕES FINAIS


Fará parte integrante do presente Acordo Coletivo documento elencado como "Anexo 1", que terá vigência até 30 de abril de 2019.

VII.4.1 - Os dispositivos no referido Anexo que forem de cunho financeiro serão reajustados a partir de 1º de maio de 2018 com o índice 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento).


Porto Alegre, 20 de agosto de 2018.




Jorge Luiz Costa Melo
Diretor-Presidente da CORSAN
CPF: 149.304.120-72



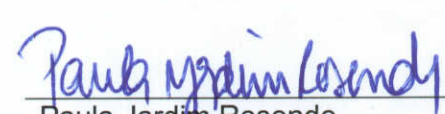
Marcelo João Valandro Dutra da Silva
Presidente do SINTEC - RS
CPF: 627.233.910-00



Alberto Carlos Paganella
Diretor Administrativo da CORSAN
CPF: 436.023.980-72



Airton Forbrig
Representante Jurídico do SINTEC - RS
OAB/RS 25.671



Paula Jardim Resende
Gestora do DETRAB/SUPEJ CORSAN
OAB/RS: 61.060



**TERMO ADITIVO AO ANEXO 1 DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CORSAN/SINTEC 2017/2018**

O presente Termo Aditivo faz parte integrante do **Acordo Coletivo 2018/2019**, tendo como vigência o período compreendido entre **1º de maio de 2018 e 30 de abril de 2019**.

Item 1 - As partes convencionam reajustar as cláusulas financeiras do ANEXO 1 DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CORSAN/SINTEC 2017/2018 pelo índice aplicado ao reajuste salários, com os seguintes valores:

Item 2 – QUEBRA DE CAIXA

A partir de 01 de maio de 2018, o valor de Quebra de Caixa será de R\$ 548,42 (quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Item 3 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de maio de 2018 o valor de Auxílio Alimentação será de R\$ 701,80 (setecentos e um reais e oitenta centavos).

Item 4 – VALE-RANCHO

A partir de 01 de maio de 2018, o valor do Vale Rancho será de R\$ 701,80 (setecentos e um reais e oitenta centavos).

Item 5 – REEMBOLSO EDUCAÇÃO INFANTIL

A partir de 01 de maio de 2018, o valor do Reembolso Educação Infantil será R\$ 471,66 (Quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e seis reais).

Item 6 – AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – (PCDs)

A partir de 01 de maio de 2018, o valor do Auxílio às Pessoas com Deficiência será R\$ 850,23 (Oitocentos e cinquenta reais e vinte e três centavos).

Item 7 – AUXÍLIO PARA INSTRUTOR DE TREINAMENTO

A partir de 01 de maio de 2018, o valor do Auxílio para Instrutor de Treinamento será 28,63 (vinte e oito reais e sessenta e três centavos).

Item 8 – ATUAÇÃO DA EMPRESA NOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E CÂMARAS ESPECIALIZADAS

A partir de 01 de maio de 2018, o valor da Atuação da Empresa nos Comitês de Bacias Hidrográficas e Câmaras Especializadas será R\$ 28,63 (vinte e oito reais e sessenta e três centavos).

Item 9– INDENIZAÇÃO

A partir de 01 de maio de 2018, o valor da indenização será de :

a.1 - Morte natural ou acidental não decorrente de acidente do trabalho e/ou invalidez permanente total por doença grave –R\$ 38.208,96 (trinta e oito mil duzentos e oito reais e noventa e seis centavos).

a.2 - Morte por acidente do trabalho e/ou Invalidez permanente total decorrente de acidente do trabalho - 114.626,88 (cento e catorze mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

a.3 - Auxílio funeral –R\$ 3.820,89 (três mil oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos).

Item 10 – INCENTIVO PARA PLANO ODONTOLÓGICO

A partir de 01 de maio de 2018, o valor do Incentivo para Plano Odontológico será de R\$30,62 (trinta reais e sessenta e dois centavos)





Item 11 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A partir de 01 de maio de 2018, o valor para fins de ressarcimento do empregado/empregada à CORSAN, a Companhia estabelecerá procedimento administrativo referente aos custos com sinistros, observará os seguintes limites máximos a descontar:

TIPO DE VEÍCULO	Valor máximo para o empregado (a) em R\$
Motos e triciclos	711,83
Veículos até 1.000 cc	1.321,97
Veículos leves acima de 1000 cc	1.627,04
Peruas e veículos leves com motor igual ou superior a 2.000 cc	1.830,42
Space Fox, Palio Weekend e similares	2.237,18
Camionetes S 10 e similares	2.847,32
Camionetes mini-vans (Zafira, Tucson, Eco Sport, etc)	3.050,70
Caminhões leves e vans	3.864,22
Caminhões pesados	3.965,91


Item 12 – VACINAÇÃO

A partir de 01 de maio de 2018, o valor reembolsável da Vacinação será de R\$ 199,73 (cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos)

Item 13 – No exercício de 2019 o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário ocorrerá nos meses de agosto, setembro e outubro, para os empregados/empregadas que tiveram sua data de admissão na CORSAN, no terceiro, primeiro e segundo quadrimestres do ano civil, respectivamente.

Item 14 – As demais regras e condições constante no Anexo I do Acordo 2017/2018 permanece inalteradas e inteiramente válidas.


Porto Alegre, 14 de setembro de 2018.



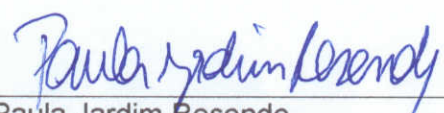
Jorge Luiz Costa Melo
Diretor-Presidente da CORSAN
CPF: 149.304.120-72



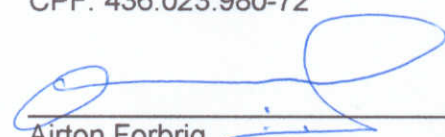
Marcelo João Valandro Dutra da Silva
Presidente do SINTEC-RS
CPF: 627.233.910-00



Alberto Carlos Paganella
Diretor Administrativo da CORSAN
CPF: 436.023.980-72



Paula Jardim Resende
Gestora do DETRAB/SUPEJ CORSAN
OAB/RS: 61.060



Airtton Forbrig
Assessor Jurídico do SINTEC –RS
OAB/RS 25.671